

Lei nº 31

Autoriza indenização com despesas de viagem ao Rio e Brasília, e Belo Horizonte.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes, Secreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de R\$ 856.700 (oitocentos e cinquenta e seis mil e setecentos cruzeiros), para indenização com despesas de viagens a Brasília, ao Rio de Janeiro e Belo Horizonte, para tratar de interesse desta administração sobre convênio com o Ministério das Minas e Energia para eletrificação desta Cidade.

Art. 2º

Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º

Revoga-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
5 de Junho de 1966.

O Prefeito: Augusto Francisco Figueiredo